



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE015-2025-SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20250707/0002-46

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Atenção Especializada em Saúde/Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, no Município de Catarina - CE, com recursos provenientes do 2º reaproveitamento do saldo remanescente da Proposta nº 10245.720000/1240-01 - Ministério da Saúde, complementados por recursos próprios municipais, visando à ampliação, modernização e fortalecimento da assistência especializada à saúde., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Banqueta para Parto Normal	1.0	Unidade	1.382,33	1.382,33
Banqueta ergonômica especialmente projetada para auxiliar parturientes no processo de parto normal, proporcionando conforto, segurança e adequada postura para a parturiente e para o profissional de saúde. Deve atender aos princípios da humanização do parto. Características mínimas exigidas: Estrutura: metálica (aço inoxidável ou aço carbono com pintura epóxi anticorrosiva); Assento: anatômico, resistente, lavável e impermeável, com bordas arredondadas para maior conforto; Capacidade de carga mínima: 120 kg; Base: antiderrapante, estável e resistente, com pés emborrachados ou outro sistema que evite deslizamento; Altura: compatível com uso em posição fisiológica de parto (altura total aproximada de 30 a 45 cm); Design que permita fácil higienização (superfícies lisas, sem cantos vivos ou frestas); Opcional: com encosto anatômico removível e apoio para os pés, desde que não comprometa a ergonomia e a segurança;					
2	Berço Aquecido Neonatal	1.0	Unidade	17.327,50	17.327,50
Equipamento eletromédico destinado ao atendimento de recém-nascidos, proporcionando aquecimento uniforme e controlado, com sistema de radiação infravermelha, indicado para estabilização térmica em unidades de parto, UTIs neonatais e berçários. Características mínimas exigidas: Sistema de aquecimento: por radiação infravermelha, com controle automático de temperatura por servo controle (modo bebê) e modo manual; Modo servo controle: através de sensor cutâneo fixado ao bebê, com faixa de controle de temperatura de 34°C a 38°C, com precisão mínima de $\pm 0,2^{\circ}\text{C}$; Modo manual: com ajuste de potência de 0 a 100%; Sistema de segurança: alarmes sonoros e visuais para falha de sensor, superaquecimento, temperatura fora da faixa programada, falta de energia e mau funcionamento; Display digital: para visualização da temperatura do bebê, temperatura do ambiente, temperatura programada e potência aplicada; Colchonete: anatômico, lavável, atóxico e resistente à desinfecção; Estrutura do leito: com laterais transparentes e rebatíveis, permitindo total visualização e acesso ao recém-nascido; Regulagem de altura: manual ou elétrica (informar no modelo cotado), com rodízios giratórios com trava; Bandeja de raio-X: sob o leito, com abertura compatível com filmes radiográficos padrão; Suporte para cilindro de oxigênio ou acessórios (se aplicável); Bandejas ou gavetas auxiliares para medicamentos e materiais de atendimento imediato; Alimentação elétrica: 220 V, 60 Hz, com cabo de alimentação com plugue padrão ABNT; Certificação elétrica e segurança: equipamento deve possuir registro ou cadastro na ANVISA e atender à norma NBR IEC 60601-1. Acessórios obrigatórios: 1 sensor de temperatura cutânea com fixação reutilizável ou descartável; Manual do usuário em português; Certificado de garantia mínima de 12 meses;					
3	Detector Fetal Digital Portátil com Bateria Recarregável	1.0	Unidade	1.910,00	1.910,00
Equipamento portátil, destinado à detecção e monitoramento dos batimentos cardíacos fetais a partir da 10ª a 12ª semana de gestação, com leitura digital da frequência cardíaca e uso por contato direto com a pele materna por meio de transdutor ultrassônico. Ideal para uso em atendimentos ambulatoriais e domiciliares. Características mínimas exigidas: Tecnologia: ultrassônica com processamento digital do sinal (Doppler fetal); Faixa de detecção: batimentos cardíacos fetais de 50 a 240 bpm (batimentos por minuto); Precisão: mínimo de ± 2 bpm; Display: digital, com indicação clara da frequência cardíaca fetal em tempo real; Sensibilidade do transdutor: alta sensibilidade, com frequência de 2 MHz ou 3 MHz; Alto-falante embutido: para ausculta audível dos batimentos, com controle de volume; Saída para fones de ouvido ou gravação (opcional); Fonte de alimentação: bateria interna recarregável de longa duração (mínimo 4 horas de uso contínuo por carga); Carregamento: via cabo USB ou fonte bivolt automático (110-220V); Indicação de status da bateria no visor digital; Peso: leve, ideal para transporte e uso com uma mão (< 500 g); Acompanha: gel condutor, carregador, manual em português e bolsa para transporte.					



4	Exaustor Industrial de Ventilação de Alta Vazão - 40 cm - 220V	1.0	Unidade	2.415,10	2.415,10
Equipamento eletromecânico de alta performance, destinado à exaustão e ventilação forçada de ambientes fechados ou semiabertos, com grande volume de renovação de ar. Ideal para ambientes que requerem troca constante de ar ou eliminação de odores, vapores ou gases. Características mínimas exigidas: Diâmetro do hélice: 40 cm (16 polegadas); Tipo: axial (ventilação/exaustão por fluxo axial); Estrutura: fabricada em aço carbono com pintura epóxi ou galvanizado, resistente à corrosão; Grades de proteção: dianteira e traseira em arame de aço, conforme norma NR12 (proteção contra contato com partes móveis); Vazão de ar mínima: 3.000 m ³ /h; Rotação: mínimo de 1.500 RPM; Alimentação elétrica: 220V, monofásico; Potência do motor: mínimo de 1/4 CV (verificar relação com vazão para eficiência); Motor: blindado, com protetor térmico e grau de proteção IP-54 ou superior; Instalação: suporte para fixação em parede ou estrutura metálica, com furos para parafusamento; Nível de ruído: compatível com normas de segurança ocupacional (informar valor em dB); Acessórios inclusos: hélice, motor, grade de proteção, suporte de fixação e manual de instalação em português.					
5	Foco Cirúrgico de Teto - 120.000 Lux	1.0	Unidade	80.011,25	80.011,25
Equipamento eletromédico fixado no teto, destinado à iluminação intensa, focal e contínua de campos operatórios durante procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade. Deve proporcionar luz branca, sem sombras, com ajuste de intensidade e alta definição de cores. Características mínimas exigidas: Tipo: foco cirúrgico de teto com cúpula simples ou dupla (especificar conforme necessidade); Intensidade luminosa: mínima de 120.000 Lux no centro do campo operatório (a 1 metro de distância); Fonte de luz: tecnologia LED de alta performance, com vida útil mínima de 30.000 horas; Temperatura de cor: ajustável entre 3.800 K e 5.000 K; Índice de reprodução de cores (IRC): ≥ 95; Ajuste de intensidade: controle eletrônico com ajuste contínuo da intensidade luminosa (mínimo 30% a 100%); Sistema óptico: com tecnologia para minimização de sombras e iluminação homogênea; Sistema de articulação: braços articuláveis, com movimentação suave em todos os eixos e bloqueio de posição; Painel de controle: embutido na cúpula ou em módulo separado, com display digital ou indicadores de operação; Estrutura: em liga metálica ou alumínio, com acabamento liso, resistente à oxidação e de fácil higienização; Fixação: com sistema de ancoragem segura no teto, compatível com estrutura hospitalar; Alimentação: 220V, 60Hz, com proteção contra surtos e instabilidade elétrica; Segurança: sistema de emergência com funcionamento em nobreak ou bateria (opcional, conforme modelo); Instalação: fornecido com todos os componentes para instalação e funcionamento (suporte, parafusos, manuais). Certificações obrigatórias: Registro ou cadastro ativo na ANVISA (produto médico hospitalar); Conformidade com normas técnicas: NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-2-41 (específica para focos cirúrgicos); Garantia mínima de 12 meses; Manual técnico em português.					
6	Mesa de Mayo Inox	2.0	Unidade	500,26	1.000,52
Mesa auxiliar tipo Mayo, utilizada para apoio de instrumentais cirúrgicos durante procedimentos. Deve possuir estrutura robusta, com fácil mobilidade e higienização, sendo indispensável em centros cirúrgicos, salas de parto e procedimentos. Características mínimas exigidas: Estrutura: em aço inoxidável AISI 304, com acabamento escovado, totalmente resistente à corrosão; Bandeja (tampo): removível, em aço inoxidável, com bordas levemente elevadas (evitando queda de instrumentais); Dimensões da bandeja: aproximadamente 60 cm x 40 cm (variações aceitáveis desde que mantida a funcionalidade); Altura regulável: por sistema de ajuste com manípulo ou pistão (de 80 cm a 120 cm, aproximadamente); Base: com rodízios duplos giratórios de 3" ou 4", sendo no mínimo dois com freio (rodas em material resistente, tipo PU ou PVC); Capacidade de carga: mínima de 10 kg distribuídos; Acabamento: sem cantos vivos ou rebarbas, de fácil limpeza, resistente a processos de desinfecção hospitalar; Mobilidade: estrutura leve e estável, de fácil deslocamento; Montagem: fornecida montada ou com instruções claras de montagem. Certificações obrigatórias: Produto com registro ou cadastro ativo na ANVISA (se aplicável); Conformidade com exigências sanitárias e normas técnicas para mobiliário hospitalar; Garantia mínima de 12 meses.					
7	Suporte para Soro com Regulagem de Altura e com Rodízio	5.0	Unidade	809,73	4.048,65
Equipamento de apoio hospitalar utilizado para sustentação de bolsas de soro, medicamentos intravenosos ou hemoderivados, com altura regulável e base com rodízios, permitindo mobilidade e estabilidade durante o atendimento ao paciente. Características mínimas exigidas: Estrutura: tubo vertical em aço inoxidável AISI 304 ou aço carbono com pintura epóxi eletrostática de alta resistência; Altura regulável: por sistema de rosca, pino ou manípulo, com variação mínima de 1,30 m a 2,00 m; Gancho superior: mínimo de 2 ganchos em "J", em aço inox ou cromado, com extremidades arredondadas, para sustentação segura de frascos de soro ou bolsas; Base: tipo estrela com 5 hastes (ou cruz com 4 hastes), que proporcione estabilidade e distribuição uniforme do peso; Rodízios: 4 rodízios giratórios de no mínimo 2" (polegadas), sendo pelo menos 2 com freio. Rodas em material resistente a impacto e produtos químicos (PU, borracha ou PVC); Capacidade de carga: mínimo de 5 kg distribuídos nos ganchos; Acabamento: liso, sem rebarbas ou cantos vivos, de fácil higienização, resistente a agentes de limpeza hospitalar; Montagem: fornecido montado ou com instruções e ferramentas necessárias. Certificações obrigatórias: Produto com registro ou cadastro ativo na ANVISA (se aplicável); Conformidade com normas sanitárias e técnicas aplicáveis a mobiliário hospitalar; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.					
8	Seladora de Pedal com Temporizador	1.0	Unidade	1.184,47	1.184,47
Equipamento utilizado para selagem térmica de embalagens plásticas, como envelopes de papel grau cirúrgico com filme, sacos de polietileno ou polipropileno, garantindo o fechamento seguro de materiais para esterilização ou acondicionamento de insumos. Acionamento por pedal, com controle de tempo de selagem para padronização e segurança do processo. Características mínimas exigidas: Tipo: seladora térmica de bancada, com ação por pedal mecânico ou eletromecânico; Largura útil de selagem: mínima de 30 cm (podendo ser 40 cm ou 50 cm conforme necessidade); Largura da solda: mínima de 5 mm contínuos; Controle de tempo: temporizador eletrônico ou analógico, com regulagem de tempo de selagem entre 0 e 10 segundos (ou faixa equivalente), com desligamento automático do aquecimento; Sistema de aquecimento: por resistência elétrica de aquecimento rápido, com isolamento térmico; Material da estrutura: aço carbono com pintura epóxi ou aço inoxidável (preferencial para uso hospitalar); Tensão elétrica: 220V - 60 Hz (ou bivolt automático, se disponível); Indicação visual: LED ou sinal sonoro para indicar o término do ciclo de selagem; Segurança: sistema que evite aquecimento contínuo e danos à embalagem em caso de erro de operação; Apoio para embalagem: base plana com área de apoio estável para embalar materiais com precisão; Pés de borracha: antiderrapantes, que evitam deslocamento durante o uso; Fácil substituição da resistência e da fita de teflon, com peças de reposição disponíveis no mercado nacional. Certificações obrigatórias: Produto com registro ou cadastro na ANVISA, se aplicável ao uso hospitalar; Conformidade com normas de segurança elétrica (INMETRO ou NBR IEC 60335-1); Garantia mínima de 12 meses.					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.



1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 109.279,82 (cento e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: --.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de



obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.



7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);



8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante);

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social



8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 1001.10.302.2004.2.102 - Manutenção da Atividades do Hospital Municipal., no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905208 - Equipamentos e Material Permanente; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Catarina/CE,